
Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

10 e 16 de Janeiro de 2014

Legislação Nacional

Limites de Endividamento do Estado

[Despacho n.º 473/2014 II Série Parte C n.º 7, de 10/1](#)

Altera os limites de endividamento do Estado, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3 -A/2013, de 17 de janeiro, da seguintes forma:

- O limite de € 15 000 000 000 relativo a emissão de obrigações do Tesouro, é reduzido para € 13 000 000 000.
- O limite de € 20 000 000 000 relativo à emissão de bilhetes do Tesouro, é reduzido para € 17 000 000 000.
- O limite de € 15 000 000 000 relativo à emissão de outra dívida pública fundada, é aumentado para € 20 000 000 000.

Medidas Restritivas / ONU / UE

[Despacho n.º 490/2014 II Série Parte C n.º 7, de 10/1](#)

Cria um Grupo de Trabalho para proceder a uma avaliação das implicações das medidas restritivas na ordem jurídica interna, bem como à identificação de todos os instrumentos normativos, institucionais e operacionais, em vigor, referentes a tais medidas.

O Grupo de trabalho agora constituído deverá também definir as melhores práticas a seguir na execução de medidas restritivas e nos mecanismos de comunicação, bem como elaborar propostas de alterações legislativas, regulamentares e operacionais que se mostrem necessárias e adequadas.

Tarifas de Gás Natural

[Diretiva n.º 3/2014 II Série Parte E n.º 7, de 10/1](#)

Procede à revisão das tarifas transitórias de gás natural aplicáveis a consumidores finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³.

Estas tarifas são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

e

[Diretiva n.º 4/2014 II Série Parte E n.º 7, de 10/1](#)

Procede à revisão das tarifas transitórias de gás natural aplicáveis a consumidores finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Estas tarifas são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

Seguradoras do Grupo CGD

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2014 I Série n.º 8, de 13/1](#)

Seleciona a proposta da Fosun International Limited, para aquisição de 80% do capital social das seguradoras que fazem parte do Grupo CGD por um valor de 1000 milhões de euros, nos seguintes termos:

- Aquisição de 96.800.000 da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.;
- Aquisição de 4.320.000 da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.;
- Aquisição de 1.200.000 da Cares - Companhia de Seguros, S.A..

Mergulho Recreativo

[Portaria n.º 6/2014 I Série n.º 8, de 13/1](#)

Regulamenta as experiências de mergulho recreativo, prevendo os requisitos mínimos dos programas referentes a esta atividade.

Estes requisitos não podem, em qualquer circunstância, ser considerados como normas para a formação e certificação de mergulhadores. Trata-se apenas de regras para introduzir participantes ao mergulho recreativo através de uma experiência controlada e supervisionada de mergulho, devendo encorajar os participantes a procurar formação adicional.

Destes programas introdutórios não resulta, assim, a emissão de uma certificação de mergulho.

Registo de ONG

[Portaria n.º 7/2014 I Série n.º 8, de 13/1](#)

Regulamenta os procedimentos e regras aplicáveis ao registo das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência.

Recordamos que este registo confere às ONGPD o reconhecimento da utilidade pública e o acesso aos benefícios e apoios previstos na lei.

O Protocolo para a Normalização da Informação Técnica na Construção (ProNIC)

[Despacho n.º 578/2014 II Série Parte C n.º 8, de 13/1](#)

Determina que a gestão do projeto ProNIC, em representação do Estado português, é assumida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI), organismo regulador do setor da construção e do imobiliário, e da contratação pública.

Recordamos que através do ProNIC, pensado desde 2004, visa-se desenvolver um conjunto sistematizado e integrado de conteúdos técnicos credíveis, suportados por uma ferramenta informática que possa constituir-se como um referencial para todo o setor da construção portuguesa.

No âmbito das atribuições que agora lhe são conferidas, o Instituto da Conservação e do Imobiliário deverá apresentar, no prazo de quatro meses, um projeto de diploma legal que estabeleça o modelo de gestão e exploração do ProNIC, tendo em conta, fundamentalmente:

- A inclusão do ProNIC, de forma faseada, nos procedimentos de contratação pública eletrónica de empreitadas, subempreitadas e de concessões de obras públicas, com carácter obrigatório para determinados tipos de construção e dentro de determinados limites aferidos em função do montante do respetivo investimento;
- A definição de um modelo de financiamento que deverá assegurar, de forma autossustentável, a gestão, operação, exploração e desenvolvimento do ProNIC.

Regime Jurídico da Atividade Funerária

[Decreto-Lei n.º 4/2014 | Série n.º 9, de 14/1](#)

Altera o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade funerária, previsto no Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, no sentido de prorrogar, por um ano, o período transitório durante o qual as entidades que exercem a atividade funerária possam habilitar os seus responsáveis técnicos com o nível e qualificação específico requerido para o exercício do cargo.

O presente diploma reporta os seus efeitos a 13 de dezembro de 2013.

Unidades Privadas de Saúde

[Portaria n.º 8/2014 | Série n.º 9, de 14/1](#)

Altera a Portaria n.º 615/2010, de 3 de agosto, que estabelece os requisitos mínimos aplicáveis à organização e funcionamento e exercício da atividade das unidades privadas que tenham por objeto a prestação de serviços médicos e de enfermagem em obstetrícia e neonatologia.

Através das alterações agora efetuadas pretende-se ultrapassar as questões e dúvidas suscitadas pelo estabelecido na mencionada portaria, designadamente no que se refere à definição das tipologias de unidades de obstetrícia e neonatologia.

Assim, a presente portaria define as tipologias de unidades de obstetrícia e neonatologia passíveis de funcionar no âmbito de unidades privadas.

Convenção para Evitar a Dupla Tributação – Portugal / Singapura

Aviso n.º 9/2014 | Série n.º 10, de 15/1

Torna público o facto de terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e Singapura para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinado em Singapura, em 28 de maio de 2012.

Este Protocolo entrou em vigor a 26 de dezembro de 2013.

Convenção para Evitar a Dupla Tributação – Portugal / Koweit

Aviso n.º 11/2014 | Série n.º 10, de 15/1

Torna público o facto de terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre Portugal e o Koweit para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, a 23 de fevereiro de 2010.

Esta Convenção entrou em vigor a 5 de dezembro de 2013.

Transportes Marítimos / Direitos dos Passageiros

Decreto-Lei n.º 7/2014 | Série n.º 10, de 15/1

Estabelece um conjunto de direitos dos passageiros dos serviços de transporte marítimo e por vias navegáveis interiores, nomeadamente no que se refere:

- À não discriminação e assistência específica em viagem às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida;
- À informação aos passageiros antes e durante a viagem;
- À assistência e indemnização em caso de interrupção, cancelamento ou atraso da viagem;
- Ao tratamento das reclamações e meios de recurso.

Assegura-se, desta forma, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento n.º 261/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, alterado pelo Regulamento n.º 1177/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro.

Reforma da Administração Pública / Programa de Rescisões por Mútuo Acordo

Portaria n.º 8-A/2014 | Série n.º 10, de 15/1 (Suplemento)

Regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado.

Neste âmbito, estabelece-se a duração do Programa, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Este Programa de rescisões é coordenado, em termos globais, pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

IRS Tabelas de Retenção na Fonte para 2014

[Despacho n.º 706-A/2014 II Série Parte C n.º 10, de 15/1 \(Suplemento\)](#)

Publica, no âmbito do IRS, as tabelas de retenção na fonte 2014.

Estas tabelas de retenção são aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões.

Atividade de Mediação Imobiliária

[Regulamento n.º 16/2014 II Série Parte C n.º 10, de 15/1](#)

Publica os procedimentos relativos à instrução e tramitação dos pedidos de licenciamento para o exercício da atividade de mediação imobiliária.

Este procedimento inicia-se com requerimento a apresentar, preferencialmente por via eletrónica, com acesso através do balcão único eletrónico, ou, em alternativa, presencialmente nos serviços do Instituto da Construção e do Imobiliário, ou por via postal.

O presente diploma que regulamenta a Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro (estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de mediação imobiliária), entra em vigor a 16 de janeiro de 2014.

Medidas de Reforço da Solidez Financeira das Instituições de Crédito

[Lei n.º 1/2014 I Série n.º 11, de 16/1](#)

Aprova medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.

Com as alterações agora efetuadas adequa-se a legislação nacional às novas orientações da Comissão Europeia em matéria de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto de crise financeira, aprovadas em 30 de julho de 2013 (Comunicação 2013/C 216/01).

Destaca-se a introdução de novas normas relativas à redução da insuficiência de fundos próprios, bem como o estabelecimento de regras mais restritivas para as remunerações da administração e dos quadros superiores dos bancos sob auxílios do Estado.

A presente lei, que altera e republica a [Lei n.º 63-A/2008](#), de 24 de novembro, entra em vigor a 17 de janeiro de 2014.

Reforma do IRC

[Lei n.º 2/2014 | Série n.º 11, de 16/1](#)

Procede à reforma do IRC, e assim, da tributação que incide sobre as sociedades.

A elaboração da presente lei teve por base os trabalhos da Comissão para a Reforma do IRC e altera:

- O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - [Decreto-Lei n.º 442-B/88](#), de 30 de novembro;
- O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro;
- O regime das depreciações e amortizações para efeitos do IRC - [Decreto Regulamentar n.º 25/2009](#), de 14 de setembro.

(Dada a extensão das alterações agora efetuadas, logo que possível disponibilizaremos um resumo alargado relativo às mesmas.)

Código Mundial Antidopagem / Lista de Substâncias Proibidas

[Portaria n.º 9/2014 | Série n.º 12, de 17/1](#)

Aprova, no âmbito do Código Mundial Antidopagem, a lista de substâncias e métodos proibidos, dentro e fora das competições desportivas.

Constam da presente listagem, entre outras substâncias, agentes anabolisantes, hormonas peptídicas, fatores de crescimento e substâncias relacionadas, moduladores hormonais e metabólicos, estimulantes e narcóticos.

A listagem agora aprovada produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

É revogada a [Portaria n.º 22/2013](#), de 23 de janeiro.

Extinção da EMA - Empresa de Meios Aéreos

[Decreto-Lei n.º 8/2014 | Série n.º 12, de 17/1](#)

Define o processo de extinção e liquidação da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Com a extinção da EMA, que se insere no esforço de racionalização das estruturas públicas, os respetivos meios aéreos serão transferidos para o património do Estado através da Autoridade Nacional de Proteção Civil, assumindo esta entidade a gestão desse dispositivo.

Direitos de Autor / Reprodução de Música em Estabelecimentos Comerciais

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 15/2013 | Série n.º 243, de 16/12](#)

Fixar a seguinte jurisprudência:

“A aplicação, a um televisor, de aparelhos de ampliação do som, difundido por canal de televisão, em estabelecimento comercial, não configura uma nova utilização da obra transmitida, pelo que o seu uso não carece de autorização do autor da mesma, não

integrando conseqüentemente essa prática o crime de usurpação, previsto e punido pelos artigos 149º, 195º e 197º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos”.

Legislação Comunitária

Produção de Gasóleo Renovável

Decisão de Execução 2014/6/UE da Comissão, de 9 de janeiro de 2014

Conclui que o «processo de produção de gasóleo renovável a partir de OVH para verificar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade da DER no caso dos biocombustíveis», apresentado à Comissão para efeitos de reconhecimento em 14 de agosto de 2013, demonstra que os lotes de biocombustíveis cumprem os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelas Diretivas 2009/28/CE e 98/70/CE. **(JO L 5 de 10/1)**

Homologação de Veículos

Regulamento Delegado n.º 3/2014 da Comissão, de 24 de outubro de 2013

Completa o processo referente aos requisitos de segurança funcional para a homologação de veículos de duas ou três rodas e quadriciclos previsto no Regulamento n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho. **(JO L 7 de 10/1)**

Fraude ao IVA / Mecanismo de Reação Rápida MRR

Regulamento de Execução n.º 17/2014 da Comissão, de 10 de janeiro de 2014

Estabelece o formulário normalizado para a apresentação da notificação da medida especial no âmbito do mecanismo de reação rápida contra a fraude ao IVA.

Recordamos que o mecanismo de reação rápida permite aos Estados-Membros notificarem a adoção de uma medida especial de derrogação da regra geral prevista na Diretiva 2006/112/CE, no que diz respeito à pessoa responsável pelo pagamento do IVA.

Esta medida consiste na aplicação do mecanismo de autoliquidação do IVA em ordem a combater os casos de fraude súbita e de grande escala suscetíveis de acarretar perdas financeiras consideráveis e irreparáveis. **(JO L 8 de 11/1)**

Limites de Resíduos nos Alimentos

Regulamento de Execução n.º 19/2014 da Comissão, de 10 de janeiro de 2014

Altera o Regulamento n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, no que se refere à substância clorofórmio. **(JO L 8 de 11/1)**

e

Regulamento de Execução n.º 20/2014 da Comissão, de 10 de janeiro de 2014

Altera o Regulamento n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, relativamente à substância butafosfano. **(JO L 8 de 11/1)**

Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono

Decisão de Execução 2014/8/UE da Comissão, de 10 de outubro de 2013

Altera, no âmbito das regras aplicáveis às substâncias que empobrecem a camada de ozono, o artigo 3.º da Decisão 2010/372/EU, estabelecendo o seguinte:

«Uma empresa pode transferir, total ou parcialmente, a quota de reposição que lhe foi atribuída a uma instalação existente incluída no anexo, independentemente da substância ou da utilização para a qual a quantidade foi atribuída, para outra empresa enumerada no anexo ou, dentro da mesma empresa, para outra substância e utilização enumerada no anexo para essa empresa.».

Da listagem de empresas agora publicada faz parte a CUF Químicos Industriais SA.
(JO L 8 de 11/1)

Normas Harmonizadas / Recipientes Sob Pressão Simples

Comunicação 2014/C8/03 da Comissão

Publica, os títulos e as referências das normas harmonizadas no âmbito da execução da Diretiva 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos recipientes sob pressão simples. **(JO C 8 de 11/1)**

CELE / Setores Expostos a um Risco Significativo de Fuga de Carbono

Decisão 2014/9/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013

Altera as Decisões 2010/2/UE e 2011/278/UE relativas aos setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono.

De acordo com a presente Decisão devem ser considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono e, portanto, ser acrescentados à respetiva lista os seguintes setores e subsetores:

- Batatas desidratadas sob a forma de farinhas, sêmolas, flocos, granulados e péletes;
- Batatas congeladas, preparadas ou conservadas;
- Soro, ou soro modificado, de leite, em pó, granulado ou sob outras formas sólidas, concentrado ou não e contendo ou não edulcorantes adicionados;
- Peças de ferro forjadas em matriz aberta para veios de transmissão, árvores de cames, cambotas e manivelas;
- Fabricação de gesso;
- Fabricação de produtos de gesso para a construção. **(JO L 9 de 14/1)**

Circulação de Animais de Companhia

Regulamento n.º 31/2014 da Comissão, de 14 de janeiro de 2014

Revoga as Decisões 2004/301/CE e 2004/539/CE, e o Regulamento n.º 388/2010 relativas aos procedimentos necessários à circulação sem caráter comercial de animais de companhia. **(JO L 10 de 15/1)**

Animais Usados para Fins Científicos

Decisão de Execução 2014/11/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2013

Corrige a Decisão de Execução 2012/707/UE, que estabelece um modelo comum para a transmissão das informações requeridas pela Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos, na parte referente aos ensaios de toxicidade e outros ensaios de segurança, exigidos por legislação. **(JO L 10 de 15/1)**

Exposição Profissional a Radiações Ionizantes

Diretiva 2013/59/Euratom do Conselho, de 5 de dezembro de 2013

Estabelece normas de segurança de base uniformes para a proteção da saúde de pessoas sujeitas a exposição profissional, a exposição da população e a exposição médica contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Neste âmbito os Estados-Membros devem:

- Estabelecer os requisitos legais e um regime adequado de controlo regulador que, para todas as situações de exposição, reflitam um sistema de proteção contra radiações baseado nos princípios da justificação, da otimização e da limitação de dose.
- Criar um ou mais sistemas de inspeção destinados a fazer cumprir as disposições adotadas nos termos da presente diretiva e a promover medidas corretivas e de vigilância onde for necessário.
- Transpor para o direito interno, até 6 de Fevereiro de 2018, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva.

A presente diretiva entra em vigor a 6 de fevereiro de 2014 e revoga as Diretivas 89/618/Euratom, 90/641/Euratom, 96/29/Euratom, 97/43/Euratom e 2003/122/Euratom. **(JO L 13 de 17/1)**

DAE/17.01.2014